



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARACÚ
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.jaguaracu.mg.gov.br / licitacoes@jaguaracu.mg.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº013/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº043/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº003/2023

TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À SAÚDE

Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 735, de 08 de novembro de 2021 e a Lei Complementar nº 123/2006.

OBJETO: A aquisição de medicamentos Éticos, Genéricos e Similares do Catálogo CMED-ANVISA, os quais serão adquiridos em parcelas de acordo com a necessidade a serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde do Município, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

DIA/HORÁRIOS:

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 10/05/2023 - Horas 08:00:00

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 23/05/2023 - Horas 09:00:00

ABERTURA/ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 23/05/2023 - Horas 09:01:00

Obs. Nesta fase será informado via chat o horário do início da fase de lances

REFERÊNCIA DE TEMPO:

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL www.bbmnetlicitacoes.com.br

Jaguaracú, 05 de maio de 2023.

Maria Aparecida Gonçalves
Pregoeira



EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº013/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº043/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº003/2023

TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À SAÚDE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAÇU-MINAS GERAIS**, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e a Pregoeira, designada pela Portaria nº013, de 03 de março de 2023, torna público, para conhecimento das interessadas, que se realizará-se-á licitação na Modalidade: Pregão Eletrônico, do Tipo: Maior Percentual de Desconto Por Item, no dia **23 de maio de 2023, às 9 (nove) horas**.

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAÇU-MINAS GERAIS**, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do BBMNET - Licitações Públicas, no endereço www.bbmnetlicitacoes.com.br.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente processo de licitação tem como objeto: A aquisição de medicamentos Éticos, Genéricos e Similares do Catálogo CMED-ANVISA, os quais serão adquiridos em parcelas de acordo com a necessidade a serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde do Município, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A despesa com pagamento decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.07.02 - 10.303.0008.2087 - Manutenção Bloco Farmácia Básica - 33.90.30.00 - Material de Consumo - Ficha 834 - Fonte: 1.02.00 - Recursos Próprios - Saúde Mínimo 15%.

CLÁUSULA QUARTA - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA

4.1 - As solicitações de esclarecimentos poderão ser feitas diretamente na plataforma www.bbmnetlicitacoes.com.br em campo específico.

CLÁUSULA QUINTA - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 - Qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente ato convocatório do Pregão Eletrônico, diretamente na plataforma www.bbmnetlicitacoes.com.br.

5.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, a interessada que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas que tem como objeto deste Pregão e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, sendo vedada a participação de consórcios.

6.2 - Não poderão participar:

6.2.1 - As empresas que se encontrarem em recuperação judicial, falência decretada, concurso de credores, dissolução, liquidação;



6.2.2 - As empresas estrangeiras que não funcionam no país;

6.2.3 - Aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública em geral.

6.3 - A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1 - O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

7.1.1 - Coordenar os trabalhos da Equipe de Apoio;

7.1.2 - Responder às questões formuladas pelas licitantes, relativas ao certame;

7.1.3 - Abrir as propostas de preços;

7.1.4 - Analisar a aceitabilidade das propostas;

7.1.5 - Desclassificar propostas indicando os motivos;

7.1.6 - Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de maior percentual de desconto por item;

7.1.7 - Verificar a habilitação da proponente;

7.1.8 - Declarar a vencedora;

7.1.9 - Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;

7.1.10 - Elaborar a ata da sessão;

7.1.11 - Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DO CREDENCIAMENTO DA LICITANTE NO PORTAL BBMNET

8.1 - Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso “credenciamento - licitantes (fornecedores)”.

8.2 - As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirigidas através da central de atendimento as licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br.

8.2.1 - Qualquer dúvida das interessadas em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bbmnetlicitacoes.com.br.

CLÁUSULA NONA - DA PARTICIPAÇÃO/PROPOSTA/LANCE

9.1 - A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br, opção “Login” opção “Licitação Pública” “Sala de Negociação”.

9.1.1 - A proposta de preços deverá ser encaminhada eletronicamente até data e horário definido, conforme indicação na primeira página deste edital.

9.2 - Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3 - Caso haja desconexão com a Pregoeira no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível as licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.3.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após agendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

9.4 - Caso exista a necessidade de ser suspensa a sessão de julgamento, a Pregoeira designará novo dia e horário para a continuidade do certame.



9.5-O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelas participantes por meio do portal “www.bbmnetlicitacoes.com.br”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações das licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10.2 - As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

10.2.1- Ao apresentar sua proposta a licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

10.2.1.1 - Os medicamentos ofertados deverão atender o Edital e Termo de Referência.

10.2.1.2 - Os percentuais deverão ser apresentados, utilizando números inteiros e 2 (duas) casas decimais depois da vírgula, preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com por Exemplo: 99,00% **PARA CADA ITEM, de acordo com o ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL.**

10.3 - Verificar a condição da empresa caso ela seja ME/EPP e informar em campo próprio da plataforma “BBMNET Licitações”.

10.4 - No percentual proposto deverão estar incluídas as despesas com custo, transporte, seguro, frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos, na execução do objeto deste Pregão Eletrônico, correrão por conta da proponente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES

11.1 - A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços em percentuais recebidas pelo sítio já indicado no item 9.1, passando a Pregoeira a avaliar a aceitabilidade das propostas.

11.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e percentual

11.2.1 - Para efeito da disputa de percentual, as propostas encaminhadas eletronicamente pelas licitantes serão consideradas lances.

11.2.2 - Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para a proposta.

11.3 - A fase de lances será no formato **ABERTO: O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática.** O sistema informará “*Dou-lhe uma*” quando faltar 02m00s (dois minutos para o término da etapa de lances (sessão pública), “*Dou-lhe duas*” quando faltar 01m00s (um minuto) e “*Dou-lhe três - Fechado*” quando chegar no tempo programado para o encerramento. Na hipótese de haver um lance de percentual maior que o maior lance de percentual registrado no sistema, nos últimos 02m00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, a partir do “*Dou-lhe uma*” e, assim, sucessivamente.

11.3.1 - A Pregoeira tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

11.3.2 - Iniciada a fase de fechamento de lances, as licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do valor da proposta também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de “*Dou-lhe uma*”, “*Dou-lhe duas*”, é exibido.



11.4 - Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI, conforme procedimento detalhado na cláusula décima quarta deste Edital.

11.5 - O sistema eletrônico informará as propostas de maior percentual de desconto de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 - A Pregoeira efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**maior percentual de desconto**", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente a licitante que tenha apresentado o lance de maior percentual de desconto por item, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, parâmetros de qualidade e demais condições definidas neste edital.

12.2 - Após o encerramento da sessão de disputa e estando o percentual de desconto da melhor proposta, a Pregoeira negociará o acréscimo do percentual com o seu detentor.

12.3 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, a Pregoeira comprovará a regularidade de situação da autora da melhor proposta, avaliada na forma da Lei Federal nº14.133, 01 de abril de 2021. A Pregoeira verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas nas cláusulas décima terceira e décima quarta deste Edital.

12.3.1 - No caso de desclassificação da licitante arrematante, a nova licitante convocada deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos nas cláusulas décima terceira e décima quarta, a contar da convocação pela Pregoeira através do chat de mensagens.

12.3.2 - A inobservância aos prazos elencados nas cláusulas décima terceira e décima quarta, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em percentual em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação da licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Pregoeira.

12.4 - Se a proposta ou lance de maior percentual de desconto por item não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12.5 - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

12.6 - Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de maior percentual de desconto da licitante detentora da melhor oferta deverá ter seu percentual ajustado de forma que não resultem, após os ajustes, inexecutáveis.

12.7 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, a licitante será declarada vencedora do certame pela Pregoeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA HABILITAÇÃO

13.1 - Os documentos relativos à habilitação das licitantes deverão ser encaminhados até o fim de recebimento das propostas, conforme previsto neste edital, contados da convocação da Pregoeira, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) "pdf", "doc", "xls", "png" ou "jpg", observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma www.bbmnetlicitacoes.com.br.

13.2 - Franqueada vista as interessadas, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

13.3 - O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo a Pregoeira convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

13.4 - Caso haja necessidade, e havendo convocação por parte da Pregoeira, os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante do item 13.1, deverão ser relacionados e apresentados no Setor de Licitações desta Prefeitura, localizada na Rua do Rosário, nº114, Bairro: Centro, na cidade de Jaguaracú-Minas Gerais, CEP 35.188-000, das 08h às 11h e das 12h



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARACÚ
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.jaguaracu.mg.gov.br / licitacoes@jaguaracu.mg.gov.br



às 16h, em até 3 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

13.4.1-Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

13.4.2 - Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

13.5 - A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

13.6 - A empresa detentora da proposta de maior percentual de desconto deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação.

13.6.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.6.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

13.6.1.2 -Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.6.1.3 -Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.6.1.4 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Ministério da Fazenda.

13.6.2 - REGULARIDADE FISCAL

13.6.2.1 - Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à dívida ativa da união administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta);

13.6.2.2 - Certidão negativa de débito tributário junto a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da licitante;

13.6.2.3 - Certidão negativa de débito tributário junto a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante;

13.6.2.4 - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal.

13.6.3 - REGULARIDADE TRABALHISTA

13.6.3.1 - Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT) mediante apresentação de certidão expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei Federal nº12.440/2011.

13.6.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.6.4.1 - Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (licitante), emitida em prazo não superior a 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação, porém não há óbice que a empresa em recuperação judicial participe do certame desde que comprove a capacidade econômica e financeira para execução do objeto.

13.6.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.6.5.1 - Comprovante de Alvará de Funcionamento onde tem o seu estabelecimento, para exercer atividades de comercialização, quando este for o seu ramo de atividade;

13.6.5.2 - Comprovante de Alvará Sanitário onde tem o seu estabelecimento, para exercer atividades de comercialização de produtos farmacêuticos.

13.6.6 - DECLARAÇÃO

13.6.6.1 - Anexo III - Modelo de declaração de conhecimento e atendimento às condições do edital;

13.6.6.2 - Anexo IV - Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

13.6.6.3 -Anexo V-Modelo de declaração que atende ao disposto no Artigo 7º, Inciso XXXIII, da



Constituição Federal.

13.7 - Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos eles serão considerados válidos se emitidos em até 180 dias.

13.8 - A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

13.9 - A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela pregoeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

14.1 - O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que trata a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

14.1.1 - As licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de maior percentual de desconto, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

14.1.1.1 - A licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

14.1.2 - Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

14.1.2.1 - Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta da licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

14.1.2.2 - Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, a Pregoeira convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma do item 12.3.1 deste edital.

14.1.3 - Caso ocorra a situação de empate descrita no item 14.1.2.1, a Pregoeira convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance superior ao maior lance registrado para o item no prazo de cinco minutos.

14.1.3.1 - Caso a licitante convocada não apresente lance superior ao maior percentual de desconto registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 14.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances superiores à maior proposta.

14.1.3.2 - A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que apresentar o melhor lance, superior ao maior lance ofertado na sessão de disputa, será considerada arrematante pela Pregoeira, que encerrará a disputa do item na sala virtual.

14.1.3.3 - O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

14.1.4 - Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, da licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pela Pregoeira, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

14.1.4.1 - Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, observado o previsto no item 14.1.2.2.

14.1.4.2 - No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, a Pregoeira o fará através do “chat de mensagens”.



14.1.4.3 - A partir da convocação de que trata o item 14.1.4.2, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, poderá oferecer proposta superior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, dentro do prazo definido pela Pregoeira, sob pena de preclusão de seu direito.

14.1.4.4 - O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

14.1.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pela Pregoeira. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa da interessada antes do término do prazo inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS

15.1 - Proferida a decisão que declarar a vencedora, a Pregoeira informará as licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.bbmnetlicitacoes.com.br.

15.2 - Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, www.bbmnetlicitacoes.com.br opção **RECURSO**, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no Setor de Licitações desta Prefeitura, localizada na Rua do Rosário, nº114, Bairro: Centro, na cidade de Jaguaracú -Minas Gerais, CEP 35.188-000, das 08h às 11h e das 12h às 16h, aos cuidados da Pregoeira responsável pelo certame, observados os prazos estabelecidos.

15.3 - A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e a Pregoeira adjudicará o objeto do certame a vencedora, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

15.4 - Na hipótese de interposição de recurso, a Pregoeira encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

15.5 - O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

15.7 - O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado as licitantes.

15.8 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

16.2 - Na ausência de recurso, caberá a Pregoeira adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

16.3 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

17.1 - Após a homologação, a adjudicatária será convocada para no prazo de 05 (cinco) dias úteis assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



17.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo pela licitante.

17.3 - Na hipótese de a vencedora da licitação se recusar a assinar o contrato, outra licitante será convocada, respeitado a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

17.4 - Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito e integrará o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE

18.1 - O preço proposto será o apresentando através do Catálogo CMED-ANVISA, no dia do pedido de autorização para fornecimento na Coordenadoria de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Jaguaracú.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 - Compete à Contratante:

19.1.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

19.1.2 - Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 - Compete à Contratada:

20.1.1 - Efetuar a entrega do objeto contratado, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Termo de Referência.

20.1.2 - Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PRAZO

21.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, nos termos previstos nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

22.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Coordenadoria de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Jaguaracú, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

22.2 - O recebimento dos medicamentos será efetuado pela Secretaria Municipal de Atenção à Saúde ou por servidor responsável, que poderão solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos medicamentos, ou até mesmo substituí-la, no prazo máximo definido no item 22.1, contados a partir do recebimento.

22.3 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

22.4 - A entrega dos medicamentos deverá ser feita na Unidade Básica de Saúde - Sede, localizada na Rua Governador Valadares, nº 491, Bairro: Centro, na cidade de Jaguaracú - Minas Gerais, CEP 35.188-000, das 08h às 11h e das 12h às 16h, em dias úteis, por se tratar de repartição pública. Após esse horário, o responsável pela unidade recebedora deverá ser consultado para autorizar o recebimento ou não.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

23.1 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a entrega dos medicamentos, após liquidação da despesa através de boleto bancário apresentado pela licitante vencedora, após apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento da Secretaria Municipal de Atenção à Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.jaguaracu.mg.gov.br / licitacoes@jaguaracu.mg.gov.br



23.2 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

23.3 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da contratada, o prazo previsto no item 23.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

23.4 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 - A fornecedora que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições previstas no artigo 156 da Lei Federal nº14.133, de 01 abril de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Autoridade Superior, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

25.2 - As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.3 - A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.4 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

25.5 - Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na Prefeitura Municipal de Jaguaraçu, com exceção ao tópico 15.1 deste Edital, de forma que, caso o término do prazo das 24 (vinte e quatro) horas expire num sábado ou feriado, ainda assim, contará para os fins legais.

25.6 - É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.7 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

25.8 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

25.9 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas as proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguaraçu - Minas Gerais.

25.10 - A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

25.11 - Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pela Pregoeira, comunicando devidamente as licitantes do pregão eletrônico.

25.12 - Os casos omissos serão decididos pela Pregoeira em conformidade com as disposições constantes no Decreto e Lei citadas no preâmbulo deste edital.

25.13 - Fica eleito o Foro da Comarca de Timóteo - Minas Gerais, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARACÚ
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.jaguaracu.mg.gov.br / licitacoes@jaguaracu.mg.gov.br



25.14 - Constitui parte integrante deste edital:

Anexo I - Termo de referência;

Anexo II - Modelo da proposta comercial;

Anexo III - Modelo de declaração de conhecimento e atendimento às condições do edital;

Anexo IV - Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo V-Modelo de declaração que atende ao disposto no Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal;

Anexo VI - Minuta do Contrato.

Jaguaracú, 05 de maio de 2023.

Maria Aparecida Gonçalves
Pregoeira



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº043/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº003/2023

1- DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente termo: A aquisição de medicamentos Éticos, Genéricos e Similares do Catálogo CMED-ANVISA, os quais serão adquiridos em parcelas de acordo com a necessidade a serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde do Município.

2 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Justifica-se a aquisição de medicamentos através do Processo de Licitação Eletrônico, uma vez que o sistema apresenta um amplo leque de oportunidade para empresas, haja vista, que é uma competição de caráter nacional, onde são oferecidas oportunidades ao maior número de empresas, consequentemente a oportunidade do município realizar aquisição de medicamentos a preços competitivos, o que muito das vezes fornecendo produtos de qualidade a preços bem acessíveis.

2.2 - Os medicamentos objeto deste termo serão utilizados para fornecimento aos pacientes e usuários de produtos farmacêuticos de uma forma geral, bem os de controle médicos, os quais serão distribuídos pelas farmácias das Unidades Básicas de Saúde do Município de Jaguaracú.

3 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 - Para julgamento e classificação das propostas será adotado como critério de julgamento o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM** sobre os medicamentos do Catálogo CMED/ANVISA.

3.2 - Os medicamentos objeto deste Termo de Referência deverão estar de conformidade com as exigências da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, devidamente reconhecidos pelo mercado, e, com validade nunca inferior a 12 (doze) meses.

4 - VIGÊNCIA DO CONTRATO E FORNECIMENTO

4.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, nos termos previstos nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº14.133/2021.

4.2 - A entrega dos medicamentos deverá ser no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Coordenadoria de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Jaguaracú, nas condições estipuladas neste termo.

5 - DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DO PRODUTO

5.1 - A contratada deverá garantir a qualidade dos medicamentos a serem fornecidos, devendo ser estritamente observado os prazos de validade dos mesmos, sendo que o prazo de validade não pode ser inferior a 01 (um) ano, devendo ainda, quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos deste Termo de Referência, providenciando, os que encontram em falta em seu estabelecimento, sob pena das sanções cabíveis.

5.2 - Os medicamentos serão aceitos, após verificação pelo servidor da municipalidade, se foram cumpridas todas as exigências de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

5.3 - No recebimento e aceitação dos medicamentos, serão observadas, as disposições contidas neste edital, e no que couber, o inciso II, alíneas “a” e “b” do artigo 140 da Lei Federal nº14.133/2021.

6 - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da entrega dos medicamentos bem como a conferência das especificações será realizada pelo gestor do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará a nota fiscal, para fins de pagamento.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A licitante vencedora obriga-se a:

7.1.1- Entregar os medicamentos no prazo determinado, no lugar indicado e na forma determinada, todos prescritos neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.jaguaracu.mg.gov.br / licitacoes@jaguaracu.mg.gov.br



7.1.2 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na especificação de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

7.1.3 - Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, contado da comunicação formal desta administração, o medicamento recusado.

7.1.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo contratante na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.

7.1.5 - Entregar os medicamentos dentro das especificações contidas neste Termo de Referência e no Edital em obediência às normas fiscalizadoras estabelecidas pela Anvisa.

7.1.6 - Observar rigorosamente às normas que regulamentam a fabricação e distribuição dos medicamentos, cabendo à contratada a inteira responsabilidade por eventuais transgressões.

7.1.7 - Notificar o contratante, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embarçar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento contratado.

7.1.8 - Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

7.1.9 - O medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela (ANVISA), e, com validade nunca inferior a 12 (doze) meses.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 - O Município obriga-se a:

8.1.1 - Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no ajuste entre as partes.

8.1.2 - Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega dos medicamentos seja executada na forma estabelecida no Termo de Referência e Ordem de Fornecimento.

8.1.3 - Notificar, por escrito, a contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento dos medicamentos.

8.1.4 - Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento, bem como atestar o documento fiscal referente a entrega efetiva dos medicamentos.

8.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

8.1.6 - Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

8.1.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva dos medicamentos.

9 - DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a entrega dos medicamentos, após liquidação da despesa através de boleto bancário apresentado pela licitante vencedora, após apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento da Secretaria Municipal de Atenção à Saúde.

9.2 - É vedado ao fornecedor transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes dos medicamentos fornecidos.

10 - DAS SANÇÕES

10.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a Contratada, às penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11 - DEMAIS DESPESAS

11.1 - Todas as demais despesas, diretas ou indiretas, frete, taxas e impostos ou quaisquer outras que porventura incidam sobre o objeto deste pregão, correrão por conta da Contratada, sem direito a qualquer tipo de ressarcimento por parte do Município.

Jaguaracú, 05 de maio de 2023.

Gelcimar Galdino Inácio - Secretaria Municipal de Atenção à Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARACU

ESTADO DE MINAS GERAIS

www.jaguaracu.mg.gov.br / licitacoes@jaguaracu.mg.gov.br



ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº043/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº003/2023

À

Prefeitura Municipal de Jaguaracú

A/C: Sra. Pregoeira

A empresa _____, com sede na rua _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições: A aquisição de medicamentos Éticos, Genéricos e Similares do Catálogo CMED-ANVISA, os quais serão adquiridos em parcelas de acordo com a necessidade a serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde do Município, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

A proposta de preços será apresentada tendo como base o maior desconto em percentual sobre os medicamentos da lista do Catálogo CMED/ANVISA a seguir:

01 - ÉTICOS.....Percentual

02 - GENÉRICOS.....Percentual

03 - SIMILARES.....Percentual

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

O pagamento será realizado através de boleto bancário.

(Nome do município), _____ de _____ de 2023.

Nome do Representante legal do proponente

Assinatura

Carimbo do CNPJ



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na rua _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

Para todos os fins de direito, que conhecemos o objeto do pregão e os termos constantes no Processo Licitatório nº043/2023, sob a Modalidade: Pregão Eletrônico nº003/2023 e seus anexos, bem como o conhecimento e condições para cumprir as exigências ali contidas no que concerne à apresentação de documentação para fim de habilitação.

(Nome do município), _____ de _____ de 2023.

Nome do Representante legal do proponente

Assinatura

Carimbo do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARACU

ESTADO DE MINAS GERAIS

www.jaguaracu.mg.gov.br / licitacoes@jaguaracu.mg.gov.br



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da Lei que esta empresa, na presente data, é considerada:

(assinalar com um X)

☐ MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº123/2006;

☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as devidas alterações.

Sou optante do Sistema Simples Nacional?

☐ SIM ☐ NÃO

(Nome do município), _____ de _____ de 2023.

Nome do Representante legal do proponente

Assinatura

Carimbo do CNPJ



**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO
DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998.

(Nome do município), _____ de _____ de 2023.

Nome do Representante legal do proponente

Assinatura

Carimbo do CNPJ



ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JAGUARAÇU E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE JAGUARAÇU - MINAS GERAIS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua do Rosário, nº114, Centro, Jaguaraçu - Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 16.816.522/0001-04, representado pelo seu Prefeito Municipal senhor Márcio Lima de Paula, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº038.460.956-21, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, brasileiro(a), casado(a), documento de Identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o Processo Licitatório nº043/2023, sob a Modalidade: Pregão Eletrônico nº003/2023, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

GESTÃO DO CONTRATO:

Esse contrato será gerido pela Secretaria Municipal de Atenção à Saúde, através do Secretário senhor Gelcimar Galdino Inácio.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Integram este Contrato:

- 1.1 - O Processo Licitatório nº043/2023, sob a Modalidade: Pregão Eletrônico nº003/2023.
- 1.2 - A proposta da Contratada, naquilo que não contrariar as disposições do ato convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente instrumento tem como objeto: A aquisição de medicamentos Éticos, Genéricos e Similares do Catálogo CMED-ANVISA, os quais serão adquiridos em parcelas de acordo com a necessidade a serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde do Município, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBSERVÂNCIA DAS NORMAS TÉCNICAS

3.1 - A contratada obriga-se a entregar: Os medicamentos de acordo com exigências e especificações constantes do Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1- A contratante exercerá a fiscalização da entrega dos medicamentos de acordo com a Proposta Comercial, Termo de Referência e as especificações contidas no Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

5.1- Assume a contratada inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato atendidas as condições previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - DA CONTRATADA

6.1.1- Entregar os medicamentos no prazo determinado, no lugar indicado e na forma determinada, todos prescritos neste instrumento contratual.

6.1.2 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na especificação de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.



6.1.3 - Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, contado da comunicação formal desta Administração, o medicamento recusado.

6.1.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo contratante na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.

6.1.5 - Entregar os medicamentos dentro das especificações contidas no Termo de Referência e no Edital em obediência às normas fiscalizadoras estabelecidas pela Anvisa.

6.1.6 - Observar rigorosamente às normas que regulamentam a fabricação e distribuição dos medicamentos, cabendo à contratada a inteira responsabilidade por eventuais transgressões.

6.1.7 - Notificar o contratante, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embarçar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento contratado.

6.1.8 - Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

6.1.9 - O medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela (ANVISA), e, com validade nunca inferior a 12 (doze) meses.

6.2 - DO CONTRATANTE

6.2.1 - Emissão da nota de empenho a favor da contratada.

6.2.2 - Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no ajuste entre as partes.

6.2.3 - Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega dos medicamentos seja executada na forma estabelecida no Termo de Referência e Ordem de Fornecimento.

6.2.4 - Notificar, por escrito, a contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento dos medicamentos.

6.2.5 - Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento, bem como atestar o documento fiscal referente a entrega efetiva dos medicamentos.

6.2.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

6.2.7 - Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

6.2.8 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva dos medicamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, nos termos previstos nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA

8.1 - A entrega dos medicamentos deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Coordenadoria de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Jaguaracú, nas condições estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E DO REAJUSTE

9.1 - O valor do presente instrumento é o percentual de desconto de(.....), proposto no lance vencedor da licitação, integrando ao presente instrumento, bem como a Proposta Comercial.

9.2 - O preço proposto será o apresentando através do Catálogo CMED-ANVISA, no dia do pedido de autorização para fornecimento na Coordenadoria de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Jaguaracú.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.07.02 - 10.303.0008.2087 - Manutenção Bloco Farmácia Básica - 33.90.30.00 - Material de Consumo - Ficha 834 - Fonte: 1.02.00 - Recursos Próprios - Saúde Mínimo 15%.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado da seguinte forma:

11.1.1 - A Contratada emitirá, no prazo estipulado na proposta, documento fiscal de cobrança, acompanhado de boleto bancário, que será encaminhado à Prefeitura Municipal.

11.1.2 - O pagamento será efetuado no prazo e condições, em moeda corrente do país, após a conferência pelo gestor do contrato.

11.1.3 - O pagamento devido a Contratada será efetuado pela Prefeitura, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a entrega dos medicamentos, contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1- A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2- Responderá a contratada, em relação a terceiros pelos danos que resultem de sua imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade, bem como é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

13.1- A rescisão contratual poderá ser:

13.1.1- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021;

13.1.2- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula décima sexta;

13.1.3- Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 137 da Lei Federal nº14.133/2021;

13.1.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos V a VII do art. 137 da Lei Federal nº14.133/2021 sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

13.1.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 138 acarretará as consequências previstas no art. 139, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO

14.1- Para recebimento do objeto deste instrumento e aceita por ocasião da licitação de acordo com as especificações constantes na Proposta de Preços, Termo de Referência e no Edital.

14.2- Constatada a conformidade com o objeto e especificações no Termo de Referência será emitido o termo de recebimento dos medicamentos.

14.3 - Constatado que os medicamentos estão fora das especificações contidas no Catálogo CMED-ANVISA e não atendendo às exigências e o estabelecido no Termo de Referência, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula décima sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO A LEI E AO EDITAL

15.1- As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos contidas na Lei nº14.133/2021, bem como com todas aquelas contidas no Edital de licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Ao contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações contidas nos incisos I a XII do artigo 155, da Lei Federal nº14.133/2021.

16.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas nos incisos I a IV, §1º incisos de I a V, §2,§3º,§4º, §5º,§6º,§7º,§8º e §9º do artigo 156 da Lei Federal nº14.133/21.

16.3 - O dispositivo contido no § 3º à sanção prevista no inciso II do artigo 156 será calculado na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30%



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARACÚ
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.jaguaracu.mg.gov.br / licitacoes@jaguaracu.mg.gov.br



(trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 desta Lei.

16.4 - Estabelece o § 4º a sanção prevista no inciso III do caput do artigo 156 a aplicação ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.5 - § 5º A sanção prevista no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoantes com o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

17.2 - Obrigam-se as partes, por si e sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou contratado, elegendo-se o foro da Comarca de Timóteo - Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

17.3 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se para os casos omissos, os princípios gerais de direito.

E por estarem, assim, justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, assinam as partes contratadas e as testemunhas para que surtam os efeitos jurídicos e legais.

Jaguaracú, de de 2023.

Márcio Lima de Paula
Prefeito Municipal

Empresa contratada

Testemunhas:

Nome: _____ Ass: _____
CPF: _____

Nome: _____ Ass: _____
CPF: _____